



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017



Aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2017, na sala da Comissão Permanente de Licitações de Camaragibe - PE, situada à Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000, nesta cidade, às 09:30 horas, se faziam presentes: **FABIANA ADELINA PEREIRA, ANA PAULA GUERRA e JENISSON EVERTON BATISTA DA SILVA**, respectivamente Presidente e Membros, designados pela Portaria 446/2017 de 01 de fevereiro de 2017, reuniram - se para a Sessão Pública de abertura dos envelopes de Habilitação relativo ao **Processo Licitatório de nº 016/2017 – Concorrência Pública de nº 001/2017** em epígrafe, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE CONFORME PROJETO BÁSICO**, em conformidade com os parâmetros constantes no projeto básico do edital. A publicidade desta licitação foi feita na forma da lei. O Aviso da Licitação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Jornal do Comércio conforme anexo nos autos. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, a Presidente da Comissão de Licitações abriu a sessão pública efetuando o recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços das empresas que se faziam presentes.

PARTICIPANTES

<u>Licitante</u>	<u>Representante</u>
Razão Social CNPJ	Nome Identidade – Órgão Emissor
PRISMA ENGENHARIA LTDA EPP CNPJ Nº 12.644.934/0001-45	ANITO VALENÇA NETO RG Nº 1.035.187 SSP/DF
VASCONCELOS E SANTOS LTDA CNPJ Nº 01.346.561/0001-00	JANA GABRIELA VASCONCELOS SANTOS RG Nº 8.041.549 SDS/PE
RESOLVE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI ME CNPJ Nº 14.162.031/0001-53	MARIA APARECIDA PIRES DE ALMEIDA RG Nº 1.283.800.026 MT /PE
SERVLIGHT GESTÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICAS LTDA. CNPJ Nº 41.105.990/0001-00	EDVALÉRIA MENDES DE ARRUDA RG Nº 3.640.919 SDS/PE
REAL ENERGY LTDA CNPJ Nº 41.116.138/0001-38	SEM REPRESENTANTE NA SESSÃO
SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 01.514.128/0001-36	FELIPE VALBER FERREIRA DA SILVA RG Nº 8.898.751 SDS/PE
LUMI CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA. CNPJ Nº 14.185.071/0001-10	CLAUBERTO DE LIMA RG Nº 4.530.982-7 CREA-PR

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

NCE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA CNPJ Nº 05.494.354/0001-53	ACACIO JOSE PEREIRA RG Nº 2.736.039 SSP PE
VENCER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 00.956.601/0001-72	PEDRO AUGUSTO CARNEIRO SANTOS RG Nº 8.071.179 SSP/PE
LANÇAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CNPJ Nº 03.834.750/0001-57	MAURICIO CUSTODIO GUARABYRA RG Nº 1.120.477 SSP-SE
BKL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP CNPJ Nº 03.372.105/0001-60	JOÃO DE DEUS MIRANDA RG Nº 809.397 SSP - RN
FGTHEC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME CNPJ Nº 04.792.477/0001-08	JOSÉ GUILHERME CAVALCANTI DE M E SILVA RG Nº 2.890.616 SSP-PE
TECNO LUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA CNPJ Nº 19.066.038/0001-95	JOSÉ CLAUDIO PADIAR RG Nº 16.321.007- X SSP - SP

**HABILITAÇÃO**

Procedida à abertura do envelope de Habilitação das licitantes atuantes no processo e logo após analisados os documentos de habilitação, os quais foram analisados e rubricados pelos Membros e colocados à disposição das representantes presentes, após a análise documental a palavra foi facultada para quem dela quisesse fazer uso, sendo assim o representante da empresa **VENCER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 00.956.601/0001-72** faz os seguintes questionamentos: que a empresa **PRISMA ENGENHARIA LTDA EPP CNPJ Nº 12.644.934/0001-45** não apresentou relação de equipe técnica compatível com o objeto contratado, conforme item 08.02.06 do edital; em suas alegações, agora no que toque as empresas **RESOLVE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI ME CNPJ Nº 14.162.031/0001-53**, **NCE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA CNPJ Nº 05.494.354/0001-53** e **SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 01.514.128/0001-36** não apresentaram acervos técnicos e operacionais compatível com o objeto a ser contratado conforme segue: Manutenção Preventiva e Corretiva em 5.500 pontos de iluminação, e ainda não apresentou comprovante de isenção estadual, conforme item 0.6.03.07 do edital; continuando seus questionamentos, agora no que toque a empresa **LUMI CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA. CNPJ Nº 14.185.071/0001-10**, não apresentou declaração com relação da equipe técnica compatível com o objeto contratado, conforme item 08.02.06; no que toque a empresa **FGTHEC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME CNPJ Nº 04.792.477/0001-08**, alega que também não apresentou comprovante de isenção de ICMS, conforme item 0.6.03.07; em continuidade aos seus questionamentos, alega que a empresa **REAL ENERGY LTDA CNPJ Nº 41.116.138/0001-38**, apresentou comprovante de isenção de ICMS vencido, datado de 31/05/2016. O representante da empresa **TECNO LUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA CNPJ Nº 19.066.038/0001-95**, faz as seguintes alegações: que as empresas **LANÇAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CNPJ Nº 03.834.750/0001-57**, **RESOLVE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI ME CNPJ Nº 14.162.031/0001-53**, **FGTHEC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME CNPJ Nº 04.792.477/0001-08**, **NCE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA CNPJ Nº 05.494.354/0001-53**, **PRISMA ENGENHARIA LTDA EPP CNPJ Nº 12.644.934/0001-45** e **SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 01.514.128/0001-36**, apresentaram acervo técnico e operacional





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

incompatível com as exigências do edital, precisamente em seus itens 08.02.02 e 08.02.03; em continuidade com suas alegações, relata que as empresas: **PRISMA ENGENHARIA LTDA EPP CNPJ Nº 12.644.934/0001-45**, **NCE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA CNPJ Nº 05.494.354/0001-53**, **BKL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP CNPJ Nº 03.372.105/0001-60** e **FGTHEC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME CNPJ Nº 04.792.477/0001-08**, não possuem objeto social previstos em seus contratos sociais, compatíveis com o objeto licitado; alega que a empresa **VASCONCELOS E SANTOS LTDA CNPJ Nº 01.346.561/0001-00**, apresentou a Certidão Simplificada da Junta Comercial com assinaturas indevidas, solicita verificação. Em continuidade com os questionamentos, o representante da empresa **BKL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP CNPJ Nº 03.372.105/0001-60** alega que: a empresa **FGTHEC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME CNPJ Nº 04.792.477/0001-08** deixou de apresentar o Registro de Quitação Pessoa Física, referente ao Engenheiro Eletricista; no que toque a empresa **VENCER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 00.956.601/0001-72**, apresentou Balanço Patrimonial sem o índice de Endividamento Total, exigido no item 08.03.02.05, alínea 1 do edital. A empresa **SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 01.514.128/0001-36**, alega que a empresa **TECNO LUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA CNPJ Nº 19.066.038/0001-95**, descumpriu o item 08.01.01.01, não apresentou os documentos comprobatórios de seus administradores e a Certidão Falimentar não abrange os processos eletrônicos de 1º e 2º Grau; ainda no que toque a empresa **VENCER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 00.956.601/0001-72**, apresentou Balanço Patrimonial sem o índice de Endividamento Total, exigido no item 08.03.02.05, alínea 1 do edital e também descumpriu o item 08.01.01.01, não apresentou os documentos comprobatórios de seus administradores. A senhora presidente delibera pela suspensão da sessão para que a parte técnica (acervos) sejam analisados pelo departamento de Infra Estrutura culminando assim na emissão de parecer técnico o qual balizará a comissão de licitação em seu julgamento acerca da habilitação. A CPL após seu julgamento divulgará o resultado de habilitação em vias de Diário Oficial dos Municípios, momento em que iniciará o quinquídio do prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

### OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA:

A empresa **REAL ENERGY LTDA CNPJ Nº 41.116.138/0001-38** enviou seus envelopes contendo habilitação e proposta de preço por intermédio de portador, o qual permaneceu na sessão até o seu final. O representante da empresa **FGTHEC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME CNPJ Nº 04.792.477/0001-08** se ausentou da sessão após a abertura dos envelopes de habilitação.

### ENCERRAMENTO

Nada mais a ser tratado, foi encerrada a sessão, cuja Ata vai assinada pela presidente, pelos Membros da CPL e representantes legais das licitantes relacionadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE



**PRESIDENTE DA CPL:**

*Fabiana A. Pereira*  
**FABIANA ADELINA PEREIRA**

**MEMBROS:**

*Ana Paula Guerra de Vasconcelos*  
**ANA PAULA GUERRA**

*Jenisson Everton Batista da Silva*  
**JENISSON EVERTON BATISTA DA SILVA**

*Amel*

**LICITANTES:**

PRISMA ENGENHARIA LTDA EPP CNPJ ANITO VALENÇA NETO RG Nº  
Nº 12.644.934/0001-45 1.035.187 SSP/DF

*[Signature]*

VASCONCELOS E SANTOS LTDA CNPJ JANA GABRIELA VASCONCELOS  
Nº 01.346.561/0001-00 SANTOS RG Nº 8.041.549 SDS/PE

RESOLVE CONSTRUÇÕES E MARIA APARECIDA PIRES DE  
SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI ME ALMEIDA RG Nº 1.283.800.026 MT /PE  
CNPJ Nº 14.162.031/0001-53

*[Signature]*  
*Mor*

SERVLIGHT GESTÃO E INSTALAÇÃO EDVALÉRIA MENDES DE ARRUDA RG  
ELÉTRICAS LTDA. CNPJ Nº Nº 3.640.919 SDS/PE  
41.105.990/0001-00

*[Signature]*  
*Edvaléria Mendes*

SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E FELIPE VALBER FERREIRA DA SILVA  
LOCAÇÃO LTDA. CNPJ Nº RG Nº 8.898.751 SDS/PE  
01.514.128/0001-36

*[Signature]*  
*Felipe Valber*

LUMI CONSTRUÇÕES E CLAUBERTO DE LIMA RG Nº 4.530.982-  
MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA. 7 CREA-PR  
CNPJ Nº 14.185.071/0001-10

*[Signature]*  
*Clau Lima*

*[Signature]*

*[Signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE



NCE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ACACIO JOSE PEREIRA RG Nº  
LTDA CNPJ Nº 05.494.354/0001-53 2.736.039 SSP PE

VENCER ENGENHARIA E SERVIÇOS PEDRO AUGUSTO CARNEIRO SANTOS  
LTDA CNPJ Nº 00.956.601/0001-72 RG Nº 8.071.179 SSP/PE

LANÇAR CONSTRUTORA E MAURICIO CUSTODIO GUARABYRA  
INCORPORADORA LTDA CNPJ Nº RG Nº 1.120.477 SSP-SE  
03.834.750/0001-57

BKL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP CNPJ JOÃO DE DEUS MIRANDA RG Nº  
Nº 03.372.105/0001-60 809.397 SSP - RN

TECNO LUMEN ILUMINAÇÃO URBANA JOSÉ CLAUDIO PADIAR RG Nº  
LTDA CNPJ Nº 19.066.038/0001-95 16.321.007- X SSP - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE



**ATA DA SESSÃO PÚBLICA - JULGAMENTO HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2017, na sala da Comissão Permanente de Licitações de Camaragibe - PE, situada à Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 nesta cidade, às 09:30 horas, se faziam presentes: **FABIANA ADELINA PEREIRA, ANA PAULA GUERRA e JENISSON EVERTON BATISTA DA SILVA**, respectivamente Presidente e Membros, designados pela Portaria 446/2017 de 01 de fevereiro de 2017, reuniram - se para análise documental de habilitação relativo a Concorrência Pública de nº 001/2017 tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE CONFORME PROJETO BÁSICO**, entregues na sessão inaugural realizada no dia 27 de Novembro de 2017, ausentes os licitantes a senhora presidente iniciou a sessão elencando as empresas que participaram do certame:

<b>Licitante</b>
<b>Razão Social</b>
<b>CNPJ</b>
PRISMA ENGENHARIA LTDA EPP <b>CNPJ Nº 12.644.934/0001-45</b>
VASCONCELOS E SANTOS LTDA <b>CNPJ Nº 01.346.561/0001-00</b>
RESOLVE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI ME <b>CNPJ Nº 14.162.031/0001-53</b>
SERVLIGHT GESTÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICAS LTDA. <b>CNPJ Nº 41.105.990/0001-00</b>
REAL ENERGY LTDA CNPJ Nº 41.116.138/0001-38
SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA. <b>CNPJ Nº 01.514.128/0001-36</b>
LUMI CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA. <b>CNPJ Nº 14.185.071/0001-10</b>
NCE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA <b>CNPJ Nº 05.494.354/0001-53</b>
VENCER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA <b>CNPJ Nº 00.956.601/0001-72</b>
LANÇAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA <b>CNPJ Nº 03.834.750/0001-57</b>
BKL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP <b>CNPJ Nº 03.372.105/0001-60</b>
FGTHEC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME <b>CNPJ Nº 04.792.477/0001-08</b>
TECNO LUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA <b>CNPJ Nº 19.066.038/0001-95</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE



Após a citação, iniciou-se a análise documental individualmente começando conforme segue:

### PRISMA ENGENHARIA LTDA EPP

A referida empresa cumpriu o que estabelece o edital em seus itens 08.01 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica, 08.02 – Documentação relativa à Qualificação Técnica, 08.03 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira; 08.04 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal, 08.05 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F. No que toque as argumentações levantadas pelas empresas **VENCER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 00.956.601/0001-72 e TECNO LUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA CNPJ Nº 19.066.038/0001-95** acerca da habilitação da empresa Prisma Engenharia precisamente: " *não apresentou relação de equipe técnica compatível com o objeto contratado, conforme item 08.02.06 do edital.*" Tal narrativa não merece prosperar tendo em vista que no **CNAE 4321-5/00** do contrato social da empresa consta: Instalação e Manutenção elétrica, o que abrange ao objeto licitado, conforme documento acostado na página 1137 dos autos. No que toque as argumentações acerca da apresentação da declaração da equipe técnica, dito documento encontra-se acostado nos autos precisamente na página 1160, logo, as argumentações levantadas em ata de sessão inaugural não merecem prosperar. Ainda no que toque ao questionamento da empresa **TECNO LUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA CNPJ Nº 19.066.038/0001-95** acerca do acervo apresentado pela empresa em questão, foi verificado o parecer técnico emitido pelo Departamento de Serviços Públicos e Infraestrutura o qual pugnou pela aceitação do acervo apresentado. Diante do exposto a empresa **PRISMA ENGENHARIA LTDA EPP** encontra-se **HABILITADA** a atuar no processo licitatório no que toque a segunda fase qual seja abertura das propostas de preços.

### REAL ENERGY LTDA

A referida empresa cumpriu o que estabelece o edital em seus itens 08.01 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica, 08.02 – Documentação relativa à Qualificação Técnica, 08.03 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira; 08.04 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal, 08.05 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F. Diante das comprovações documentais relativas a empresa. No que toque ao questionamento levantado em ata de sessão anterior pela empresa **FGTHEC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME CNPJ Nº 04.792.477/0001-08** acerca da apresentação do comprovante de isenção de ICMS vencido, datado de 31/05/2016, a comissão de licitações entende que dito documento não foi pedido em vias de edital, logo se limitará a análise apenas das exigências editalícias, o qual solicitou o Cartão de Inscrição Municipal ou Estadual, o que foi apresentado pela empresa em questão. Diante do exposto a empresa **REAL ENERGY LTDA** encontra-se **HABILITADA** a atuar no processo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

licitatório no que toque a segunda fase qual seja abertura das propostas de preços.

### VENCER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

A referida empresa cumpriu o que estabelece o edital em seus itens 08.01 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica, 08.02 – Documentação relativa à Qualificação Técnica; 08.04 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal, 08.05 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F. Diante das comprovações documentais relativas a empresa. No que toque ao questionamento levantado em ata de sessão anterior pela empresa **BKL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP CNPJ Nº 03.372.105/0001-60** acerca da ausência dos do índice de Endividamento Total, exigido no item 08.03.02.05, alínea 1 do edital, constata-se na página 1024 dos autos que referido índice de fato **NÃO** foi apresentado, logo para tal, a empresa **VENCER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 00.956.601/0001-72**, deixou de cumprir as normas do edital e neste caso preciso será **INABILITADA** para seguir no certame.

### NCE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA

A referida empresa cumpriu o que estabelece o edital em seus itens 08.01 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica, 08.02 – Documentação relativa à Qualificação Técnica, 08.03 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira; 08.04 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal, 08.05 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F. No que toque as argumentações levantadas pelas empresas **VENCER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 00.956.601/0001-72** acerca da habilitação da empresa **NCE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA** precisamente: “ não apresentaram acervos técnicos e operacionais compatível com o objeto a ser contratado conforme segue: Manutenção Preventiva e Corretiva em 5.500 pontos de iluminação, e ainda não apresentou comprovante de isenção estadual, conforme item 0.6.03.07 do edital.” Verificado o parecer técnico emitido pelo departamento de Serviços Públicos e Infraestrutura no que toque aos acervos, dito parecer relata que a referida empresa atendeu as exigências do edital na qualificação técnica. No que toque a suposta falta de comprovante de isenção estadual, encontra-se anexo as páginas 1118,1119 e 1121 as referidas comprovações exigidas em vias de edital. No que toque as argumentações levantadas pela empresa **TECNO LUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA CNPJ Nº 19.066.038/0001-95** referente ao acervo técnico operacional, esta matéria já foi discutida anteriormente, no que diz respeito ao objeto social incompatível com o objeto licitado, na página 1045 dos autos encontra-se o **CNAE 4321-5/00** Instalação e manutenção elétrica, o que não resta dúvidas encontra-se dentro do objeto a ser contratado. Diante do exposto a **NCE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA** encontra-se **HABILITADA** a atuar no processo licitatório no que toque a segunda fase qual seja abertura das propostas de preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE  
SERVLIGHT GESTÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICAS LTDA.



A referida empresa cumpriu o que estabelece o edital em seus itens 08.01 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica, 08.02 – Documentação relativa à Qualificação Técnica, 08.03 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira; 08.04 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal, 08.05 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F. Diante das comprovações documentais relativas a empresa. Diante do exposto a empresa **SERVLIGHT GESTÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICAS LTDA.** encontra-se **HABILITADA** a atuar no processo licitatório no que toque a segunda fase qual seja abertura das propostas de preços

**FGTHEC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME**

A referida empresa cumpriu o que estabelece o edital em seus itens 08.01 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica, 08.02 – Documentação relativa à Qualificação Técnica, 08.03 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira; 08.04 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal, 08.05 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F. No que toque aos questionamentos levantados em ata de sessão anterior, iniciemos com as alegações levantadas pela empresa **VENCER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 00.956.601/0001-72** onde afirma que a empresa **FGTHEC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME CNPJ Nº 04.792.477/0001-08**, não apresentou comprovante de isenção de ICMS, conforme item 0.6.03.07. A comissão de licitações entende que dito documento não foi pedido em vias de edital, logo se limitará a análise apenas das exigências editalícias, o qual solicitou o Cartão de Inscrição Municipal ou Estadual, o que foi apresentado pela empresa em questão. O representante da empresa **TECNO LUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA CNPJ Nº 19.066.038/0001-95**, fez as seguintes argumentações: Que a empresa **FGTHEC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME CNPJ Nº 04.792.477/0001-08** apresentou acervo técnico e operacional incompatível com as exigências do edital, precisamente em seus itens 08.02.02, analisado o parecer técnico emitido pela secretaria de Serviços Públicos e Infraestrutura o mesmo relata que dita exigência foi cumprida pela empresa em questão. No que toque ao objeto social foram verificados os seguintes documentos apresentados pela empresa **FGTHEC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME CNPJ Nº 04.792.477/0001-08**: contrato social, CREA, cartão do CNPJ, de fato, **NÃO** foi encontrado nenhum objeto compatível com o objeto licitado, logo pelo descumprimento do item 06.05 do edital a referida empresa será **INABILITADA**. No que toque a falta de apresentação do Registro de Quitação de Pessoa Física, encontra-se anexo a documentação apresentada pela empresa o CREA regular, o qual consta os nomes dos seus responsáveis técnicos logo, o referido documento serve como base para comprovar a regularidade de seus responsáveis técnicos. Em resumo, a empresa **FGTHEC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME CNPJ Nº 04.792.477/0001-08** será **INABILITADA** apenas pelo descumprimento do item 06.05 do edital, não comprovando objeto social compatível como licitado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

### SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA.

A referida empresa cumpriu o que estabelece o edital em seus itens 08.01 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica, 08.02 – Documentação relativa à Qualificação Técnica, 08.03 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira; 08.04 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal, 08.05 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F. Diante das comprovações documentais relativas a empresa. No que toque as argumentações levantadas pela empresa **VENCER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 00.956.601/0001-72** alegando que a empresa **SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA** não apresentaram acervos técnicos e operacionais compatível com o objeto a ser contratado conforme segue: Manutenção Preventiva e Corretiva em 5.500 pontos de iluminação, e ainda não apresentou comprovante de isenção estadual, conforme item 0.6.03.07 do edital, a comissão de licitação, verificando o parecer técnico emitido pela Secretaria de Serviços Públicos e Infraestrutura constata que o referido parecer pugna pela aceitação da qualificação técnica, partindo para o julgamento acerca da ausência de comprovação de isenção estadual a comissão de licitações entende que dito documento não foi pedido em vias de edital, logo se limitará a análise apenas das exigências editalícias, o qual solicitou o Cartão de Inscrição Municipal ou Estadual, o que foi apresentado pela empresa em questão. Os questionamentos levantados pela empresa **TECNO LUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA CNPJ Nº 19.066.038/0001-95** o mesmo já foi matéria discutida anteriormente. Diante do exposto a empresa **SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA** encontra-se **HABILITADA** a atuar no processo licitatório no que toque a segunda fase qual seja abertura das propostas de preços

### LUMI CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

A referida empresa cumpriu o que estabelece o edital em seus itens 08.01 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica, 08.02 – Documentação relativa à Qualificação Técnica, 08.03 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira; 08.04 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal, 08.05 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F. Diante das comprovações documentais relativas a empresa. Analisados os questionamentos levantados pela empresa **VENCER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 00.956.601/0001-72**, alegando que a empresa **LUMI CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA. CNPJ Nº 14.185.071/0001-10**, não apresentou declaração com relação da equipe técnica compatível com o objeto contratado, conforme item 08.02.06, constam nos autos do processos os nomes: Clauberto de Lima, Fabrício Rockenbach Antunes, Rubens Augusto Miranda Junior e Odair José do Amaral relação elencada em vias de declaração de equipe técnica, o que atende as exigências do edital. Diante do exposto a empresa **LUMI CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA** encontra-se **HABILITADA** a atuar no processo licitatório no que toque a segunda fase qual seja abertura das propostas de preços





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**  
**RESOLVE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI ME**

A referida empresa cumpriu o que estabelece o edital em seus itens 08.01 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica, 08.03 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira; 08.04 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal, 08.05 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F. Verificado os questionamentos levantados pela empresa **VENCER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 00.956.601/0001-72**, onde alega que a empresa **RESOLVE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI ME** não apresentaram acervos técnicos e operacionais compatível com o objeto a ser contratado conforme segue: Manutenção Preventiva e Corretiva em 5.500 pontos de iluminação, foi neste caso preciso, verificado o parecer técnico emitido pela Secretaria de Serviços Públicos e Infraestrutura que relata o NÃO atendimento as regras da habilitação técnica. Partindo para o julgamento acerca da ausência de comprovação de isenção estadual a comissão de licitações entende que dito documento não foi pedido em vias de edital, logo se limitará a análise apenas das exigências editalícias, o qual solicitou o Cartão de Inscrição Municipal ou Estadual, o que foi apresentado pela empresa em questão. As alegações levantadas pela empresa **TECNO LUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA CNPJ Nº 19.066.038/0001-95** já foi discutida anteriormente. A empresa **RESOLVE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI ME** será **INABILITADA** apenas pelo descumprimento dos itens 08.02.02 e 08.02.03 do edital, não comprovando capacidade técnica em conformidade com as exigências do edital

**TECNO LUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA**

A referida empresa cumpriu o que estabelece o edital em seus itens 08.01 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica, 08.02 – Documentação relativa à Qualificação Técnica, 08.03 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira; 08.04 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal, 08.05 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F. Analisados os questionamentos levantados pela empresa **SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 01.514.128/0001-36**, acerca do suposto descumprimento ao item 08.01.01.01 deixando de apresentar os documentos comprobatórios de seus administradores, constam nos autos do processo precisamente nas páginas 710 e 711 ditas comprovações, no que toque a certidão falimentar a qual não abrange os processos eletrônicos de 1º e 2º Grau, dita regra não foi imposta em vias de edital, logo a comissão de licitação só poderá se balizar pelas regras firmadas no ato convocatório. Diante do exposto a empresa **TECNO LUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA CNPJ Nº 19.066.038/0001-95** encontra-se **HABILITADA** a atuar no processo licitatório no que toque a segunda fase qual seja abertura das propostas de preços.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

### VASCONCELOS E SANTOS LTDA

A referida empresa cumpriu o que estabelece o edital em seus itens 08.01 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica, 08.02 – Documentação relativa à Qualificação Técnica, 08.03 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira; 08.04 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal, 08.05 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F. Diante das comprovações documentais relativas a empresa. Diante do exposto a empresa **VASCONCELOS E SANTOS LTDA.** encontra-se **HABILITADA** a atuar no processo licitatório no que toque a segunda fase qual seja abertura das propostas de preços

### LANÇAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

A referida empresa cumpriu o que estabelece o edital em seus itens 08.01 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica, 08.03 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira; 08.04 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal, 08.05 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F. Verificado os questionamentos levantados pela empresa **TECNO LUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA CNPJ Nº 19.066.038/0001-95**, onde alega que a empresa LANÇAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA apresentaram acervo técnico e operacional incompatível com as exigências do edital, precisamente em seus itens 08.02.02 e 08.02.03, foi neste caso preciso, verificado o parecer técnico emitido pela Secretaria de Serviços Públicos e Infraestrutura que relata o NÃO atendimento as regras da habilitação técnica. A empresa **LANÇAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** será **INABILITADA** apenas pelo descumprimento dos itens 08.02.02 e 08.02.03 do edital, não comprovando capacidade técnica em conformidade com as exigências do edital.

### BKL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

A referida empresa cumpriu o que estabelece o edital em seus itens 08.01 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica, 08.02 – Documentação relativa à Qualificação Técnica, 08.03 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira; 08.04 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal, 08.05 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F. Diante das comprovações documentais relativas a empresa. Verificado os questionamentos levantados pela empresa **TECNO LUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA CNPJ Nº 19.066.038/0001-95**, onde alega que a empresa BKL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP não possui objeto social compatível com o objeto licitado não merece prosperar tendo em vista que encontra-se grifado o item no contrato social que trata de iluminação pública. Diante do exposto a empresa **BKL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** encontra-se **HABILITADA** a atuar no processo licitatório no que toque a segunda fase qual seja abertura das propostas de preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE




**OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA:**

Não houve.

**ENCERRAMENTO**

Nada mais a ser tratado, foi encerrada a sessão, cuja Ata vai assinada pela presidente e pelos Membros da CPL, relata-se ainda que o julgamento desta sessão será publicada no Diário Oficial do Município momento em que transcorrerá o prazo recursal relativo a habilitação, fica registro que caso não haja recurso fica determinado o dia 03 de janeiro de 2018 às 11:30 a abertura dos envelopes de proposta de preços

**PRESIDENTE DA CPL:**

  
FABIANA ADELINA PEREIRA

**MEMBROS:**

  
ANA PAULA GUERRA

  
JENISSON EVERTON BATISTA DA SILVA